



CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE ESPAÇOS DE JOGO E RECREIO DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CACÉM E SÃO MARCOS

Aos nove dias do mês de janeiro de 2024, na União das Freguesias do Cacém e São Marcos, sita na Rua Nova do Zambujal, n.º 9 – 2735-302 Agualva-Cacém, é celebrado o presente Contrato para a aquisição de serviços de manutenção preventiva de Espaços de Jogo e Recreio da União das Freguesias do Cacém e São Marcos, entre os seguintes outorgantes:-----

Primeiro – UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CACÉM E SÃO MARCOS, com sede na Rua Nova do Zambujal, n.º 9 – 2735-302 Agualva-Cacém, pessoa coletiva n.º 510 841 325, neste ato representada pelo Senhor Presidente Paulo José Barroso Adrego;-----

E -----

Segundo – CABENA – CABINA DE BENAVENTE, LDA., com sede na Estrada Nacional 118 km 39.8, 2130-073 Benavente, pessoa coletiva n.º 501 142 290, neste ato representado por Carlos Batista Proença, titular do Cartão do Cidadão [REDACTED] residente em Vila Nogueira de Azeitão, na qualidade de Representante Legal, com poderes para o efeito.-----

Considerando que:-----

1. Por deliberação de 22.11.2021 foi autorizado pelo órgão executivo a abertura de procedimento de consulta prévia ao abrigo do disposto na al. b) do n.º 1 e al. d) do n.º 2 do artigo 16.º, al. c) do n.º 1 do artigo 20.º e artigos 112º a 127º, todos do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2018 de 31 de Agosto, com as respetivas retificações e alterações);-----
2. Por deliberação de 22.11.2023 foi adjudicado pelo órgão executivo ao segundo outorgante a aquisição de serviços de manutenção preventiva de Espaços de Jogo e Recreio da União das Freguesias do Cacém e São Marcos com as condições Técnicas e Jurídicas constantes do Convite e Caderno de Encargos e proposta do segundo outorgante;-----
3. Por deliberação de 15.12.2023 do órgão executivo foi aprovada a minuta do contrato a celebrar;-----
4. No âmbito do referido procedimento de consulta prévia a despesa inerente ao contrato enquadra-se nos códigos CPV 50870000-4 (Serviços de reparação e manutenção de equipamento para áreas de recreação) e tem dotação na classificação económica no órgão 01.00.00, económica 02.02.03.05, com o compromisso n.º 18/2024;-----

É outorgado o CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE ESPAÇOS DE JOGO E RECREIO DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CACÉM E SÃO MARCOS que se rege pelo seguinte clausulado:-----



CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção preventiva de Espaços de Jogo e Recreio da União das Freguesias do Cacém e São Marcos, e deverá obedecer ao disposto no seu clausulado, ao previsto no respetivo Caderno de Encargos, convite e proposta apresentada, na sequência de um procedimento de consulta prévia-----

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo

A aquisição objeto do presente Caderno de Encargos deverá ser efetuada nos termos constantes das especificações técnicas previstas na Parte II do Caderno de Encargos, e o respetivo contrato iniciará a sua vigência na data da outorga e por um período de 12 (doze) meses, com termo a 31.12.2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

Preço contratual

1. Pelos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das eventuais demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço contratual resultante da proposta adjudicada, de € 10.618,00 (dez mil, seiscentos e dezoito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%.-----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluídas as despesas eventualmente incorridas com alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos do adjudicatário, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais. -----

CLÁUSULA QUARTA

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias, após a receção pela União de Freguesias do Cacém e São Marcos das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento dos bens objeto do presente contrato. -----



3. As faturas deverão ser emitidas em nome da União de Freguesias do Cacém e São Marcos, sita na Rua Nova do Zambujal, n.º 9 – 2735-302 Agualva-Cacém, onde deverá constar obrigatoriamente o Número de Compromisso, sob pena de devolução das mesmas. -----
4. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
5. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----
6. Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).-----

CLÁUSULA QUINTA

Gestor do Contrato

Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A, do CCP, é gestor do presente contrato, a Paulo Alexandre Ezequiel Velez, Coordenador Técnico.-----

CLÁUSULA SEXTA

Sigilo

1. O adjudicatário, seus trabalhadores, prestadores de serviços e demais colaboradores, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento por força da execução do contrato, em especial das que se encontrem sujeitas a segredo. -----
2. A Informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

CLÁUSULA SÉTIMA

Direito aplicável

Sem prejuízo do previsto no presente Contrato e Caderno de Encargos do respetivo procedimento de ajuste direto, é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º



18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2018, de 31 de agosto, com as devidas retificações e alterações, bem como na respetiva regulamentação.-----

CLÁUSULA OITAVA

Foro competente

Para qualquer conflito emergente do presente contrato, os outorgantes elegem como foro competente o foro de Sintra com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Este contrato foi lido e o seu conteúdo explicado em voz alta aos outorgantes.-----

Pelos outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato nas condições atrás referidas que são do seu inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela lei.-----

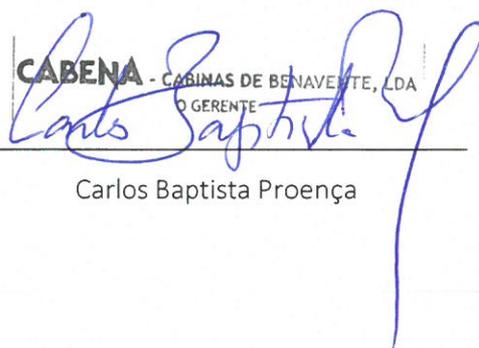
Por estarem de acordo assinam ambos os outorgantes o presente contrato, que é feito em duplicado destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.-----

Pelo Primeiro Outorgante



Paulo José Barroso Adrego

Pelo Segundo Outorgante



CABENA - CABINAS DE BENAVENTE, LDA
GERENTE
Carlos Baptista Proença